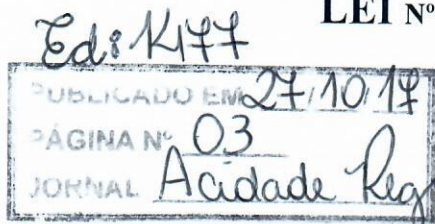




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**LEI Nº 1.517, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.**



***Súmula:** Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de São Sebastião da Amoreira.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º.** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de São Sebastião da Amoreira propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de São Sebastião da Amoreira;

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de São Sebastião da Amoreira estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de São Sebastião da Amoreira será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º. O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes;

§ 5º. Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º. A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º. O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

§ 11º. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º. A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de São Sebastião da Amoreira contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º. As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de São Sebastião da Amoreira poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 7º.** Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de São Sebastião da Amoreira, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de São Sebastião da Amoreira reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de São Sebastião da Amoreira elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São de Sebastião da Amoreira, 24 de Outubro de 2017.

  
ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR

## LEI Nº 1.517, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de São Sebastião da Amoreira.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de São Sebastião da Amoreira propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de São Sebastião da Amoreira;

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de São Sebastião da Amoreira estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de São Sebastião da Amoreira será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II. Associação de classes profissionais e empresariais;

III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;

§ 3º. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular;

§ 4º. O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes;

§ 5º. Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto;

§ 6º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas;

§ 7º. A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessação, se imprevisível a falta;

§ 8º. O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho;

§ 9º. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião;

§ 10º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que

São Sebastião da Amoreira, para o exercício de 2017, um crédito adicional especial no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão de rubricas de despesa na dotação orçamentária:  
05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS  
05.002 – SEÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS URBANAS  
26.782.0021.1039 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA FROTA MUNICIPAL  
4.4.90.52.00.00.00.00 1009 Equipamentos e Material Permanente. R\$ 280.000,00  
Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas:

- As receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 1.512, de 11 de outubro de 2017.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de São de Sebastião da Amoreira, 24 de Outubro de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.520, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar da quantia de R\$ 1.342.440,76 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.342.440,76 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e seis centavos), para reforço de dotações específicas do orçamento programa em vigor, a saber:

04 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA  
04.001 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA  
04.122.0024.2008 MANUTENÇÃO ATIV. ADMIN. E EDIF. SEDE  
49-3.1.90.13.00.00.00.00 1000 Obrigações patronais. R\$ 50.000,00  
04.002 – SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
09.122.0024.2010 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS  
71-3.1.90.03.00.00.00.00 1000 Pensões, exclusive do RGPS. R\$ 17.000,00  
05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS  
05.001 – SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS  
15.122.0023.2019 MANUT. ATIV. ADM. E OFICINA MECANICA  
108-3.1.90.11.00.00.00.00 1000 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil. R\$ 7.000,00

05.002 – SEÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS URBANAS  
15.452.0023.2020 MANUT. ATIV. DOS SERVIÇOS URBANOS  
136-3.3.90.30.00.00.00.00 1504 Material de consumo. R\$ 26.000,00  
139-3.3.90.30.00.00.00.00 1511 Material de consumo. R\$ 30.000,00  
140-3.3.90.30.00.00.00.00 1512 Material de consumo. R\$ 15.000,00  
146-3.3.90.39.00.00.00.00 1511 Outros serviços de terceiros PJ. R\$ 62.320,16  
06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO  
06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.361.0001.2024 MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA SEÇÃO EDUCAÇÃO  
164-3.1.90.11.00.00.00.00 1103 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil. R\$ 36.000,00

175-3.3.90.39.00.00.00.00 1107 Outros serviços de terceiros PJ. R\$ 40.000,00  
12.306.0001.2026 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR  
161-3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de consumo. R\$ 20.000,00  
06.002 – SEÇÃO DE EDUCAÇÃO  
12.361.0001.2091 Manutenção das Escolas Municipais  
195-3.1.90.11.00.00.00.00 1103 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil. R\$ 95.000,00  
196-3.1.90.11.00.00.00.00 1104 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil. R\$ 150.000,00

199-3.1.90.13.00.00.00.00 1103 Obrigações patronais. R\$ 42.000,00  
200-3.1.90.13.00.00.00.00 1104 Obrigações patronais. R\$ 32.000,00  
208-3.3.90.39.00.00.00.00 1103 Outros serviços de terceiros PJ. R\$ 10.000,00  
06.003 – SEÇÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO  
27.813.0006.2099 MANUT. DO CENTRO DE LAZER E TURISMO  
244-3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de consumo. R\$ 6.000,00  
07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO  
07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0008.1067 Programa de Qualif. das Ações de Vigilância em Saúde - VigiSAUS

no PR

07.001.0008.1067 Programa de Qualif. das Ações de Vigilância em Saúde - VigiSAUS  
99-3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros serviços de terceiros PJ. R\$ 9.000,00  
100-4.4.90.52.00.00.00.00 1000 Equipamentos e material permanente. R\$ 4.000,00  
05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS  
05.002 – SEÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS URBANAS  
15.451.0020.2090 INFRAESTRUTURA IMPL. DE LOTEAMENTOS URBANÍSTICOS  
127-3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros serviços de terceiros PJ. R\$ 9.000,00  
128-4.4.90.51.00.00.00.00 1000 Obras e instalações. R\$ 9.000,00  
15.451.0020.2090 INFRAESTRUTURA IMPL. DE LOTEAMENTOS URBANÍSTICOS  
142-3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros serviços de terceiros PJ. R\$ 170.000,00  
129-4.4.90.51.00.00.00.00 1000 Obras e instalações. R\$ 9.000,00  
05.003 – SEÇÃO DE ESTRADAS E OBRAS RURAIS  
04.122.0020.2021 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS  
153-4.5.90.61.00.00.00.00 1000 Aquisição de imóveis. R\$ 9.000,00  
26.782.0022.2021 MANUT. ATIV. CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS  
158-3.3.90.36.0000.00.00 1000 Outros serviços de terceiros PF. R\$ 1.300,00  
159-3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros serviços de terceiros PJ. R\$ 21.000,00  
160-4.4.90.52.00.00.00.00 1000 Equipamentos e material permanente. R\$ 2.000,00

06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.361.0001.2024 MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA SEÇÃO EDUCAÇÃO  
169-3.3.90.30.00.00.00.00 1107 Material de consumo. R\$ 40.000,00  
12.361.0001.2025 MANUT. ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

385-3.3.90.30.00.00.00.00 1103 Material de consumo. R\$ 3.000,00  
388-3.3.90.39.00.00.00.00 1103 Outros serviços de terceiros PJ. R\$ 3.000,00  
12.361.0001.2028 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR MDE  
189-3.3.90.39.00.00.00.00 1103 Outros serviços de terceiros PJ. R\$ 4.000,00  
12.361.0001.2091 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS  
212-4.4.90.51.00.00.00.00 1103 Obras e instalações. R\$ 4.000,00  
06.003 – SEÇÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO  
12.122.0007.2095 MANUT. DABIBLIOTECA MUNICIPAL  
218-3.1.90.11.00.00.00.00 1000 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil. R\$ 4.000,00

220-3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de consumo. R\$ 2.000,00  
221-3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros serviços de terceiros PJ. R\$ 2.000,00  
222-4.4.90.52.00.00.00.00 1000 Equipamentos e material permanente. R\$ 4.000,00

07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO  
07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0008.2033 Manutenção Programa Atenção Básica  
273-3.3.90.36.00.00.00.00 3497 Outros serviços de terceiros PF. R\$ 8.700,00  
278-3.3.90.39.00.00.00.00 3497 Outros serviços de terceiros PJ. R\$ 4.000,00

08 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.002 – DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.0011.2036 MANUT. ATIV. ASSIST. SOCIAL – FMS  
354-3.3.90.36.00.00.00.00 1000 Outros serviços de terceiros PF. R\$ 12.000,00

08.244.0011.2053 AUXILIO NATALIDADE  
359-3.3.90.32.00.00.00.00 1000 Material, bem ou serviço distr. Grat. R\$ 4.000,00

09 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA  
09.001 – DIVISÃO DE AGRICULTURA  
20.698.0018.2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIV. DE AGRICULTURA  
380-3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Outros serviços de terceiros PJ. R\$ 8.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São de Sebastião da Amoreira, 25 de Outubro de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de  
Nova Santa Bárbara - PR